Docusign Envelope ID: 1092845C-FD1D-455F-BF86-915344AA670D

PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATEGIA

CNPJ/MF nº 40.829.408/0001-95

("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Realizada por consulta formal com encerramento previsto em 17 de março de 2025

1. DATA, HORA, LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, realizada por meio de procedimento de consulta formal, no período previsto entre 28 de fevereiro a 17 de março de 2025 ("Consulta Formal"). Não obstante a data de encerramento da referida consulta formal, verifica-se que, nesta data, foram apurados votos de cotistas em número suficiente para a aprovação das matérias deliberadas. Diante do exposto, a presente ata é lavrada por sua administradora, **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: A Administradora enviou, em 28 de fevereiro de 2025, por correspondência eletrônica, Edital de Consulta Formal, nos termos do Artigo 25º do Regulamento do Fundo, tendo sido estabelecido prazo para resposta até às 14h00 do dia 17 de março de 2025 ("Consulta Formal").

3. PRESENÇA: Foram recebidas, até 13 de março de 2025, por meio de manifestações encaminhadas à Administradora, votos de cotistas representando 97,86% (noventa e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das cotas subscritas e emitidas pelo Fundo, nos termos previstos no Regulamento. As manifestações de voto encaminhadas pelos cotistas foram devidamente arquivadas pela Administradora.

4. MESA: Presidente: Ana Racy.

Secretária: Vivian Tengan.

5. ORDEM DO DIA:

(i) A 3ª Emissão de Cotas do Fundo, a qual será objeto de oferta privada, nos termos do Art. 8, inciso I da Seção II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme suplemento de cotas Anexo I;

(ii) A exclusão do Capítulo VII do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que trata do Comitê de Investimentos do Fundo, assim como todas as suas referências no instrumento, com o consequente reajuste numeral decorrente da exclusão,

Docusign Envelope ID: 1092845C-FD1D-455F-BF86-915344AA670D

considerando que seus atuais membros já fazem parte dos quadros da Gestora do Fundo;

(iii) O ajuste da definição de "Capital Investido" do Capítulo I do Regulamento, bem como a inclusão da definição de "CDI" e "Taxa de Gestão", com vistas a elucidar os seus significados;

(iv) A redistribuição da Taxa de Administração do Fundo, para alteração de sua metodologia de cálculo, com a consequente redução do valor devido à Administradora. Em detrimento desta deliberação e em razão da reorganização das referências numerais do Regulamento: (a) ficam alteradas as novas cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3; e (b) inclui-se a cláusula 10.1.1, passando a viger nos seguintes termos:

> *"10.1. – A taxa de administração incluirá os serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Processamento, Escrituração, Custódia e Gestão, e será equivalente à soma de (a) 0,07% a.a. (sete centésimos ao ano), calculado sobre o Capital Investido, pago mensalmente ao Administrador, observada a remuneração mensal mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/FIPE a contar da primeira da cobrança deste valor ("Taxa do Administrador"); e (b) 0,93% a.a. (noventa e três centésimos ao ano) calculado sobre o maior entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o Capital Investido, pago mensalmente ao Gestor, observada a remuneração mensal mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/FIPE a contar da primeira da cobrança deste valor ("Taxa de Gestão" e, combinada com a Taxa do Administrador, a "Taxa de Administração").*
>
> *10.1.1. A Taxa do Administrador e a Taxa de Gestão, que conjuntamente compõem a Taxa de Administração, serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apropriadas por Dia Útil como despesa do Fundo, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, respectivamente, ao Administrador e ao Gestor.*
>
> *10.2. Caso, por quaisquer motivos, quaisquer parcelas ou partes das parcelas da Taxa de Gestão sejam atrasadas ou postergadas para pagamento futuro, estas serão provisionadas e atualizadas pela variação de 100% do CDI, calculado à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), desde a data em que deveriam haver sido originalmente pagas, que será equivalente à data de seu provisionamento, até a data do seu efetivo pagamento, a ser deliberada pelo Gestor, conforme disponibilidade de caixa do Fundo.*

Docusign Envelope ID: 1092845C-FD1D-455F-BF86-915344AA670D

10.3. Pela prestação do serviço de distribuição de novas cotas do Fundo, será devida ao Administrador uma taxa correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor da distribuição por investidor profissional, observado mínimo de R$100,00 (cem reais); 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da distribuição por investidor qualificado, observado mínimo de R$100,00 (cem reais) e R$500,00 (quinhentos reais) fixos por investidor em distribuição privada, sendo tais valores mínimos corrigidos pelo índice IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo ("Taxa de Distribuição"). A Taxa de Distribuição devida ao Administrador será apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à distribuição de novas cotas do Fundo."

(v) Ratificar os valores correspondentes à Taxa de Administração e Gestão referentes ao mês de outubro de 2024; e

(vi) A nova versão do Regulamento do Fundo conforme documento Anexo II, que passa a viger a partir da presente data.

6. DELIBERAÇÕES: Em conformidade com o disposto no item 8.1.1 do Regulamento do Fundo, em conjunto com o § 2º do Art. 29 da Instrução CVM nº 578, informa-se que, em 13 de março de 2025, foram apurados os votos enviados em resposta à Consulta Formal, constatando-se a quantidade suficiente para aprovação das matérias deliberadas. Desta forma, não obstante o término do prazo da referida consulta formal, todas as matérias constantes da Ordem do Dia foram devidamente aprovadas pelos Cotistas, representando um percentual de 97,86% (noventa e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo. Em virtude das aprovações obtidas, fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente encerrou o procedimento de Consulta Formal, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura desta ata.

As Partes conferem expressa anuência para que a ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo, 13 de março de 2025.

ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA

Docusign Envelope ID: 1092845C-FD1D-455F-BF86-915344AA670D

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy

Presidente

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan

Secretária

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Tatiane Toledo
A57F766B70FF451...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora

Docusign Envelope ID: 1092845C-FD1D-455F-BF86-915344AA670D

ANEXO I

SUPLEMENTO REFERENTE À 3ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DO PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 3ª Emissão e Oferta de Cotas do Fundo ("3ª Emissão")	
Montante Total da 3ª Emissão	R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 1.000 (mil) e, no máximo quantas Cotas bastarem para contemplar o montante total da Oferta Privada.
Preço de Emissão Unitário / Preço de Subscrição	Deverá ser o valor da cota calculada no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva subscrição de Cotas, por Cota da 3ª Emissão.
Do Prazo de Subscrição	As Cotas deverão ser totalmente subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão. Findo o prazo, as Cotas serão canceladas automaticamente sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Ato do Administrador, independente de subsistir saldo remanescente.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta Privada nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Administrador.
Preço de Integralização	Preço de subscrição, constante em cada respectivo boletim.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

São Paulo, 13 de março de 2025.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 1092845C-FD1D-455F-BF86-915344AA670D

ANEXO II

REGULAMENTO DO PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATEGIA